



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 039/2022

de Acord
21/9/22
P

OBJETO: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1062/2022 – SEPDE, de 02 de setembro de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo a mútua cooperação para aquisição de alimentos (ração) para cães abrigados em organização da sociedade civil sem fins lucrativos por meio da Lei n.º 13.019/2014, sendo beneficiária a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas que atualmente conta com 287 cães acolhidos em sua sede

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, após análise da justificativa contida no memorando n.º 627/2022, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, entendemos que há interesse público, pois a parceria ajudará a ONG que recolhe animais de rua do Município, situação que beneficia toda a comunidade.

Assim, entendemos que a parceria é viável juridicamente e está de acordo com o artigo 1º da Lei 13.019/2014.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, embora a Lei n.º 13.019/2014 estabeleça que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, a referida lei prevê no artigo 31, inciso II, a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando *“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”*.

Na presente situação, entendemos aplicável a inexigibilidade de chamamento público, pois se trata de repasse de recursos oriundos de emendas impositivas prevista na Lei n.º 9.266/2022, onde consta expressamente o repasse de R\$ 66.900,07 (sessenta e seis mil e novecentos reais e sete centavos) reais para a ONG 4 Patas para compra de rações (fls. 89/98).

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme dotação n.º 1863 da fl. 03.

O Parecer Técnico do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.



Quanto à análise do Plano de Trabalho, visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164